

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá estabelecer no Edital um prazo para notificação das entidades e movimentos sociais sobre falta de documentos, bem como prazo para a entrega de documentos faltosos, a fim de garantir ampla concorrência para as vagas do CES.

CAPÍTULO VI
Das Homologações das Inscrições

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva e na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua divulgação.

CAPÍTULO VII
Da Eleição

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Estadual de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades da comunidade científica da área de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, a serem realizadas em período definido no cronograma do edital de eleições.

§1º - Os Conselheiros eleitos nos seus Conselhos Municipais serão apresentados por meio de Ata de Eleição, assinada pelo Presidente do Conselho, junto aos demais candidatos a Comissão Eleitora.

§2º - O credenciamento dos eleitores e candidatos inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da plenária de eleição.

§3º - Os eleitores e candidatos credenciados receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§4º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos com quorum de metade mais um dos eleitores e candidatos credenciados e, em segunda chamada, 30 minutos após o horário de início, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto entre os presentes do segmento.

§1º - Em caso de votação, o segmento votará nas entidades de seu grupo específico e a ordem de classificação, conforme o número de votos definirá os titulares, sendo os primeiros mais votados dentro do

número de vagas para este grupo do segmento; e os suplentes serão os próximos mais votados, até que todas as vagas estejam preenchidas. Em caso de vacância será aberto um novo edital até que todas as vagas estejam preenchidas.

§2º - Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes, persistindo o empate a vaga será da entidade e/ou movimentos com mais tempo de fundação.

Art. 12 - Após o encerramento da plenária, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Plenária, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelo Relator, contendo a gravação, imagem audiovisual, de som, com a devida transcrição em sua totalidade.

CAPÍTULO VIII
Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art. 13 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos eleitores e candidatos presentes na plenária.

§1º - Antes da abertura a Mesa se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à eleição que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à eleição, com o devido registro dos recursos.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral apresentará ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde o resultado da eleição.

Art. 15 - O resultado final da eleição será divulgado na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 16 - As despesas dos candidatos para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades e dos movimentos sociais.

Art. 17 - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

§ 1º - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais/trabalhadores de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de ser-

viços de saúde, bem como a gestão estadual, não poderão indicar para a representação conselheiro que já exerceu 2 mandatos consecutivos, pois a Lei Complementar nº 152/2013, estabelece que é permitida apenas uma recondução, independente da entidade ou movimento social que representa.

§ 2º - O Secretário de Estado de Saúde é membro nato do CES.

§ 3º - Fica vedada a indicação para o mandato de Conselheiro Estadual de Saúde nas seguintes hipóteses.

I - se pertencente ao segmento de profissionais de saúde, estiver ocupando cargo comissionado de direção no serviço público estadual, municipal e/ou federal; e se pertencente ao segmento de usuários, quando sua instituição preste serviço remunerado e/ou receba qualquer tipo de incentivo financeiro, através de projetos ou convênios com o Governo do Estado e/ou Município, ou quando seu representante seja servidor da saúde;

II - possuir condenação judicial em segunda instância, por malversação de recursos públicos ou por outro ato de improbidade administrativa;

III - se profissional de saúde (segmento dos trabalhadores) pretender representar o segmento de usuários.

Art.18 - Os representantes indicados e eleitos, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros eleitos do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária (após a publicação do decreto referido, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação).

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Id: 2148142

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
DE 27.11.2018

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos ocorridos constantes do Processo nº E-08/001/102.209/2018, Comissão composta pelos servidores: **HATSUMI TAKIGUCHI**, Id Funcional nº 42162580, **ELMA MENEZES DA SILVA**, Id Funcional nº 30537401 e **LUZIA LOPES MARTINS**, Id Funcional nº 30542570, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último.

Id: 2148108

Denúncias,
Dúvidas ou
Informações

Disque Idoso
2334-5500



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
E POLÍTICAS PARA MULHERES
E IDOSOS



Curta e siga nossas páginas [fb.com/direitoshumanosrj](https://www.facebook.com/direitoshumanosrj) [@DirHumanosRio](https://twitter.com/DirHumanosRio)